

LEI Nº. 1.060/2011

DE 07 DE ABRIL DE 2011.

Altera alínea “a” do artigo 5º da lei nº.
810/09 de 19 de janeiro de 2009.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor mínimo de contribuição de custeio da Iluminação Pública constante na alínea “a” do artigo 5º da lei nº. 810/09 de 19 de janeiro de 2009.

Art. 5º A alíquota de contribuição será de:

a) Na área de concessão da CERTAJA: 4% (quatro por cento), não podendo o valor de contribuição ser inferior a R\$ 3,02 (três reais e dois centavos);

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 07 de abril de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Vimos por meio deste, propor um aumento sobre o valor mínimo de contribuição estipulado em janeiro de 2008 na importância de R\$ 2,50. Após verificação da variação do índice IGP-M (FGV) para o período que foi de 21,0937%, chegamos ao valor de R\$ 3,02.

Este aumento é devido ao fato de os custos com manutenção e ampliação das redes de iluminação pública ainda serem superiores ao valor arrecadado mensalmente de acordo com anexo que demonstra relação anual.

O aumento proposto pretende estabilizar os gastos com consumo de energia elétrica, uma vez que os valores demonstrados no anexo se referem apenas a consumo de energia elétrica.

O Município ainda cobre os gastos com manutenção e ampliação da rede de iluminação pública.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação do presente projeto.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal